



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/06/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer a função e o respectivo afazer, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Atendente de Farmácia	01 (um)	R\$ 2.427,17	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá sua atividade junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502 10 301 0107 2032 31901100000000 1500 - Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º As atribuições do Atendente de Farmácia estão descritas no anexo I desta Lei.

Art. 4º São requisitos da contratação:

I – Ensino Médio Completo;

II – Certificado de conclusão de Curso Técnico de Qualificação em Atendente de Farmácia ou equivalente, com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas, ou diploma de graduação em Farmácia, ou comprovação de matrícula e frequência regular no curso de graduação em Farmácia a partir do 5º (quinto) semestre;

III – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naikson Luiz Vicente

RJ

RD H.

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone: (54) 3103-0130 - Cel.: (54) 99615-9852

CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

ANEXO I

ATENDENTE DE FARMÁCIA

I - ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar atividades rotineiras administrativas, como: dispensação de medicamentos, atendimento ao público, operação de equipamentos de escritório e desenvolvimento de atividades afins, visando contribuir para o perfeito andamento das rotinas de trabalho;

Descrição Analítica: Desenvolver atividades da área sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos; Obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; Realizar a dispensação de medicamentos; Orientar ao público quanto a utilização e conservação dos medicamentos; Executar tarefas de caráter administrativo, tais como: atendimento ao público, atendimento telefônico, conferência de estoque, controle da validade de produtos, solicitação de compras de medicamentos, manutenção da higiene do ambiente, organização e abastecimento da farmácia, lançamentos em sistema dos medicamentos dispensados, conferência de notas fiscais, participar de reuniões em busca de melhorias contínuas e realizar outras tarefas correlatas com o cargo; Arquivar cópias de documentos emitidos colocando-os em postos apropriados, para emitir eventuais consultas e levantamento de informações; Preencher formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis para possibilitar a apresentação dos dados solicitados; Conferir o material e medicamentos recebidos, confrontando-os com dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os para posterior encaminhamento ou dispensação; Operar máquinas simples de escritório, digitando textos e relatórios, fazendo cálculos e tirando cópias xerográficas, para contribuir na execução dos serviços de rotina. Executar outras tarefas correlatas.

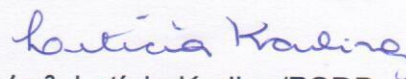
Vínculo: Contratação Temporária / Emergencial

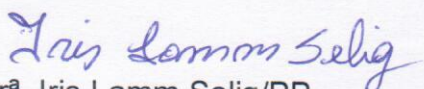
Carga horária: 40 horas semanais

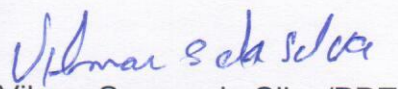
Local de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 29 DE JUNHO DE 2026.


Ver. Maikon Luz Vicente/PDT
(Presidente)


Verª. Letícia Karling/PSDB
(Membro)


Verª. Iris Lamm Selig/PP
(Membro)


Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT
(Membro)